



## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através de sua representante que esta subscreve, titular da 1 Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 73, inciso da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado da Bahia ; considerando que em razão da falta de chuvas, a EMBASA passou a distribuir água através de carros-pipa, de forma esporádica e, a princípio, sem o tratamento adequado, para muitos consumidores do Município de Senhor do Bonfim;

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Promotoria de Justiça do Consumidor do município de Senhor do Bonfim Inquérito Civil n. 592.0.24724/2013 para apurar a prestação ineficiente do serviço de fornecimento de água a diversos bairros e localidades rurais deste Município, além da má qualidade da água;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Art. 9º Os prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, por carros-pipa, carroças, barcos, dentre outros, deverão entregar aos consumidores, no momento do fornecimento, no mínimo, as seguintes informações: I - data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; II - identificação, endereço e telefone

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>2</sup>.

**RESOLVE RECOMENDAR, À EMBASA – Empresa . Que:**

- 1) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- 2) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- 3) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA, que:**

- 1) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- 2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- 3) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e

---

do órgão de saúde competente; III - nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; IV - local e data de coleta da água; e V - tipo de tratamento e produtos utilizados. §1º Cabe aos órgãos de saúde fornecer formulário padrão onde estarão contidas as informações referidas nos incisos I a V. § 2º Os prestadores de serviço a que se refere o caput deverão prover informações aos consumidores sobre cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento.

<sup>2</sup>Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador: I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável; II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos nesta Portaria; IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

- 4) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à EMBASA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 2) Oficie-se ao Prefeito de Senhor do Bonfim/BA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 3) Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento ;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Senhor do Bonfim/BA, 06 de março de 2013.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza  
Promotora de Justiça